



DEPUTADO  
JAMIL MURAD

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 1997

FLS. N.º 01
RGL. 275
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Publique - se incluir em pauta por CINCO, sessões
11 FEB 1998
PAULO KOBAYASHI - Presidente

*Institui desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da passagem de ônibus e trens, nas linhas intermunicipais, aos estudantes, nos dias letivos, e dá outras providências.*

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

ENTREGUE A MESA EM:  
10 FEB 15 30 000757

Artigo 1º - Os estudantes de 1º, 2º e 3º graus, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino existentes no Estado de São Paulo, terão direito a um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da passagem de ônibus e trens, nas linhas intermunicipais, nos deslocamentos entre o estabelecimento de ensino e as residências dos estudantes, nos dias letivos.

Artigo 2º - A identificação do estudante para a utilização do benefício previsto no parágrafo anterior ocorrerá mediante a apresentação da "Carteira de Identificação Estudantil", fornecida pelas seguintes entidades estudantis: União Nacional dos Estudantes - UNE; União Estadual dos Estudantes do Estado de São Paulo - UEE/SP; União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES, e respectivas entidades filiadas; e as Uniões Municipais e/ou Metropolitanas de Estudantes Secundaristas, bem como pelos Diretórios Centrais dos Estudantes das universidades paulistas.

Artigo 3º - Incumbe ao Governo do Estado de São Paulo, por seus respectivos órgãos de cultura, esportes e turismo, e da defesa do consumidor, e nos Municípios os mesmos órgãos das referidas áreas, bem como ao Ministério Público, a fiscalização e o regular cumprimento desta lei.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 275 de 12/02/98
Autuado com 02 folhas
ASS. _____

Artigo 4º - O Governo do Estado de São Paulo, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta lei no Diário Oficial do Estado, procederá à regulamentação da presente lei.

Artigo 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

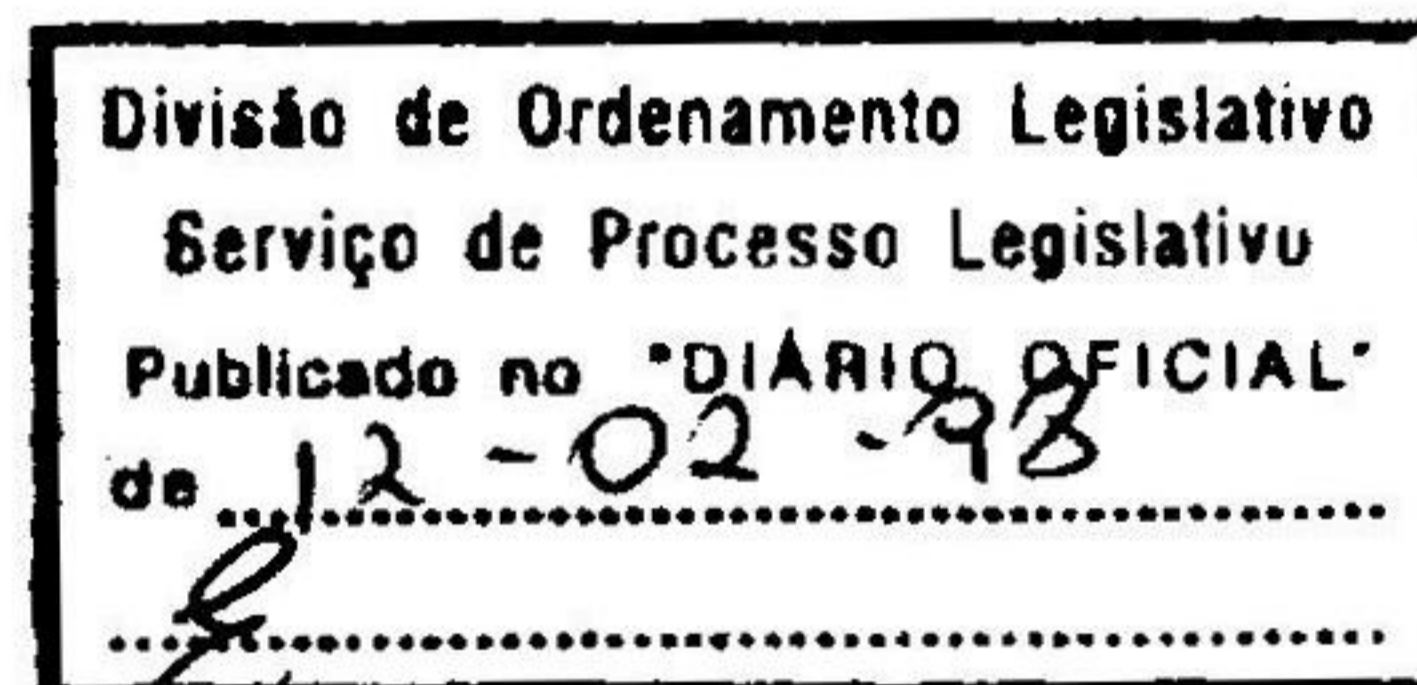
A presente lei tem por objetivo proporcionar aos estudantes paulistas a possibilidade de pagar metade do valor das passagens de ônibus e trens intermunicipais, nos trajetos entre a casa e o estabelecimento de ensino e vice-versa, nos dias letivos.

Com esta medida, visamos propiciar aos estudantes uma maior facilidade no acesso à educação, como forma de construção de uma cidadania sólida em nosso país.

Sala das Sessões, em

**JAMIL MURAD**  
Dep. Est. - PCdoB

**NIVALDO SANTANA**  
Dep. Est. - Líder do PCdoB



Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
2 assinaturas  
SSC. 111-2-1905  
Conferente

